

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

ANA CARLA PINHEIRO FREITAS

ELISAIDE TREVISAM

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Ana Carla Pinheiro Freitas; Elisaide Trevisam; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-597-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Diante da necessidade de se refletir sobre a sustentabilidade nos mais diversos ângulos do conhecimento jurídico para uma integração dos direitos de solidariedade e de responsabilidade ambiental para a efetivação de uma sociedade global sustentável, foram tratados os mais diversos assuntos no Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II apresentados no XXVII Encontro Nacional do Conpedi Salvador – Ba.

Dentre os vários trabalhos apresentados, destacou-se o papel do desenvolvimento sustentável e a economia verde no século XXI onde foram tratadas as questões do crescimento e decrescimento e da busca pela conscientização da humanização da economia política para uma justiça ambiental. Buscando uma alternativa para as problemáticas encontradas nas empresas como agentes econômicos que possuem a obrigação de exercer sua função social para a busca do desenvolvimento sustentável, foram apresentados dois trabalhos que discutiram as dimensões da sustentabilidade e a incondicional tratativas para que a empresa alcance seu lucro perante seu direito de livre iniciativa contudo, não se olvide da sua responsabilidade com a sociedade uma vez que sua função social era o retorno econômico-financeiro e passou a assumir uma postura onde o desempenho econômico-financeiro se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de grupos sociais afetados pelo comportamento da empresa”.

Outra temática discutida no grupo de trabalho de suma importância foi a responsabilidade civil do médico e do hospital quando não observa as normas ambientais insetológica e acabam por desencadear problemas sérios de infecção que ferem o meio ambiente.

Não deixando para trás a evolução histórica do direito ambiental e da sustentabilidade, foi feita uma análise das ordenações Filipinas e da Lei 13.240 de 2015 no que diz respeito ao desenvolvimento dos terrenos de Marinha no período colonial e no período republicano em suas particularidades e finalidades jurídicas.

Falar em sustentabilidade é falar de ética e responsabilidade. Sendo assim, a reflexão sobre a igual consideração e individualismo ético entre estados soberanos também foi tratada no intuito de se buscar um desenvolvimento ambientalmente sustentável a partir da análise da virtude soberana e a teoria prática da igualdade nas palavras de Ronald Dworkin e o conceito de soberania quando se fala de sustentabilidade.

O princípio da responsabilidade na teoria de Hans Jonas foi apresentado na aplicação da logística reversa no descomissionamento das placas fotovoltaicas se propondo o abandono da ética tradicional em favor da ética responsável e o dever da humanidade em proteger o meio ambiente para uma vivência sustentável.

Quando se busca uma regulação estatal em temas ambientais, a discussão em torno das ideias neoliberais foi levantada incluindo os temas de Estado mínimo, Estado Social, Neoliberalismo e Socialismo. Outra reflexão foi sobre o impacto da nova estação de tratamento de efluentes da cidade de Resende, no Rio de Janeiro e o fortalecimento do conceito de cidade sustentável e, em outro momento, a sustentabilidade ambiental versus o desenvolvimento urbano e suas contraposições de interesses.

Como vivemos no Brasil a atual problemática do direito à moradia, foi apresentada uma nova teoria hermenêutica no trato das “demandas que envolvem, conjuntamente, o direito à moradia e o direito ao meio ambiente salubre, em decorrência das recepções acríticas de teorias estrangeiras” e a verificação de “graves problemas na maneira como o Poder Judiciário vem exercendo a função jurisdicional”.

Além dos assuntos discutidos acima, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável foram tratados em face da ética utilitarista de Bentham e as consequências do consumismo advindo do “capitalismo irresponsável” e a perspectiva de lucro e felicidade e a possibilidade “de o indivíduo usufruir dos recursos naturais, mas, desde que mantenha o meio ambiente preservado e ainda possa adequar o seu impulso consumista à uma satisfação de vontade prática e útil.”

Concluindo os trabalhos, o objetivo do encontro foi alcançado no Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II e as pesquisas apresentadas mostraram que, para uma convivência humanitária, o meio ambiente deve ser preservado e o conhecimento é a base de uma consciência ética e responsável que busca o desenvolvimento sustentável para preservar a sociedade.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - UFMS

Profa. Dra. Ana Carla Pinheiro Freitas – UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A EMPRESA, AGENTE ECONÔMICO COM FUNÇÃO SOCIAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**THE COMPANY, ECONOMIC AGENT WITH A SOCIAL FUNCTION FOR
SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Jonathan Barros Vita
Regina Célia de Carvalho Martins**

Resumo

O paradigma da empresa mudou de uma visão da economia tradicional neoclássica, onde sua função social era o retorno econômico-financeiro e passou a assumir uma postura onde o desempenho econômico-financeiro se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de grupos sociais afetados pelo comportamento da empresa, nos mais variados aspectos, entre eles o comportamento da empresa em seu trato com os recursos naturais, observando como ela respeita e impacta o meio ambiente. Com o presente estudo se propõe a apresentar reflexões jurídicas sobre a função social da empresa, embasado nos novos paradigmas da sustentabilidade que ela deve respeitar.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Função social da empresa, Direito econômico, Meio ambiente, Responsabilidade social

Abstract/Resumen/Résumé

The company paradigm changed from a view of the traditional neoclassical economy, where its social function was the economic-financial return and began to assume a position where economic-financial performance is supplanted by the need to observe the interest of social groups affected by the behavior of the company, in the most varied aspects, among them the behavior of the company in its dealings with natural resources, observing how it respects and impacts the environment. This study proposes to present legal reflections on the social function of the company, based on the new paradigms of sustainability that it must respect

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Social function of the company, Economic law, Environment, Social responsibility

1 INTRODUÇÃO

Historicamente a ideia de desenvolvimento está calcada na inerente necessidade humana de reduzir desigualdades e promover a justiça distributiva, melhorando as condições sociais dos indivíduos; por certo para desenvolver-se e às suas atividades a humanidade sempre interfere e faz uso dos recursos naturais, os quais, não sendo infinitos, vem demonstrando uma falência e desestruturação do ecossistema, causada pela ação desordenada ocorrida por séculos.

Os discursos ambientais no Brasil se intensificam após década de 1960, com uma fase de intenso movimento migratório das lides do campo para as áreas urbanas. A crise do petróleo no final dos anos sessenta e início da década de setenta, passou a exigir uma melhor reflexão acerca do futuro da humanidade em relação ao meio ambiente e os debates surgem nos meios político, social e filosófico, levando ao questionamento da atuação do homem no planeta. Neste contexto, o conceito de “desenvolvimento sustentável” surge como um termo que expressa os anseios coletivos, tais como a democracia e a liberdade, muitas vezes colocadas como uma utopia.

Neste cenário, a empresa desempenha importante papel, sendo preciso equalizar as finalidades a que ela se propõe; se por um lado seus criadores objetivam dela retirar seus lucros e prosperar economicamente e socialmente, por outro, ela deve de forma integrativa desenvolver suas atividades de modo a contribuir para a distribuição da justiça social e prezar pela preservação ambiental, atendendo os prementes reclamos de proteção ao meio ambiente.

A justificativa para a pesquisa do tema está calcada na necessidade de se continuar um debate sobre *sustentabilidade* ambiental no Brasil, onde sequer a educação ambiental conseguiu se alicerçar, isto porque iniciado há tempos pelos estudiosos do Direito e das mais diversas áreas, a preocupação com o meio ambiente não faz parte dos planejamentos empresariais, ou seja, chegar-se a uma solução para um problema tão grave, ainda demandará muitos estudos e ações no intuito de se implantar políticas públicas que venham trazer resultados efetivos.

Por tal razão sendo cediço que os recursos naturais são finitos, à empresa cabe importante papel na sua preservação e ela somente cumprirá sua função social, se desenvolver suas atividades observando a sustentabilidade ambiental.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE

A ideia de desenvolvimento surge em um contexto histórico como uma necessidade de mudança de paradigma para se reparar as desigualdades sociais que podem ser observadas desde as épocas das antigas onde existiam as nações metropolitanas e periferia colonial, situação semelhante a que persiste até hoje, onde se verifica a discrepância entre as minorias ricas e a maioria ainda exausta e atrasada de trabalhadores pobres. O desenvolvimento é a termo empregado como a promessa de uma modernidade inclusiva, com mudanças estruturais neste sistema (SACHS, 2008)

Desde de Aristóteles se verifica que economia e ética caminham interligadas por duas questões de fundo relativas ao problema da motivação humana e avaliação das conquistas sociais, mas as questões logísticas da economia fizeram com que, ao longo do tempo, os lucros fosse preponderantes e a ética ficasse esquecida. Atualmente a reaproximação de ambas, economia e ética, aliadas à política (SEM, 2008, p. 94) é fundamental para tentar implementar, na prática, o desenvolvimento com redução de desigualdades sociais; qual seja, o desenvolvimento sustentável.

O crescimento acelerado da economia que se verifica na era pós moderna e impulsionada em boa parte pela tecnologia, não pode ser confundido com desenvolvimento, na medida em que não propicie o aumento de empregos, não seja capaz de reduzir a pobreza e nem atenuar desigualdades sociais. É preciso que ocorra equidade em termos operacionais, de forma a tornar mais inclusiva a participação dos mais fracos no sistema social. Aliado a esse conceito se integra o conceito de desenvolvimento sustentável extremamente difundido na atualidade; com isto o viés da sustentabilidade ambiental passa a integrar a dimensão do desenvolvimento e sustentabilidade social.

No relatório denominado “Nosso Futuro Comum” desenvolvido pela Comissão de Brundtland ocorrida em um processo preparatório para a Conferência das Nações Unidas – também chamada de “Rio 92” surgiu efetivamente o termo “desenvolvimento sustentável”. Neste relatório está inserido uma das definições mais difundidas da definição de desenvolvimento sustentável: “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.(ONU, 1987)

Na realidade o relatório Brundtland faz muito mais do que estabelecer o conceito de desenvolvimento sustentável, ele considera que as políticas ambientais e de desenvolvimento para cumprirem os requisitos da sustentabilidade a que se propõe devem incluir a preservação da paz e o crescimento, mas alterando a qualidade deste,

remediando os problemas da pobreza e satisfazendo necessidades sociais.

Na aborda no relatório supra citado os problemas do crescimento populacional e de conservação e reforço da base de recursos naturais, reorientando a tecnologia e gerindo os riscos; assim o relatório Brundland reconhece ser necessário a reestruturação da economia em relação ao meio ambiente e seus recursos limitados, sendo que esta deve ser alicerçada por bases governamentais na tomada de decisões e na gestão pública destes sistemas.

A efetivação prática da definição de desenvolvimento sustentável, deve imperiosamente atender a um duplo imperativo ético, que integra a geração atual com as futuras gerações, nos obrigando a trabalhar com noções diversas daquelas relacionadas com a economia tradicional que observa somente o lucro como objetivo precípua.

Reconhece que é preciso buscar soluções que eliminem o crescimento desordenado e irresponsável obtido ao custo de elevadas externalidades negativas ambientais e exige estratégias, para propiciar um crescimento benéfico tanto do ponto de vista social como de preservação ambiental.

Ignacy Sachs ao estudar o tema propõe cinco pilares para se alcançar o desenvolvimento sustentável em realidade prática:

- a) Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta;
- b- Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para a disposição de resíduos);
- c- Territorial, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;
- d- Econômico, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam;
- e- Político, a governança democrática é um valor fundante e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença (SACHS, 2008, p. 15)

Os requisitos apresentados pelo autor e basicamente repetidos pela doutrina e em conferências ambientais, demonstram uma obrigatória mudança de paradigmas em relação ao modo pelo qual ocorre a exploração econômica dos bens ambientais em relação às sociedades.

Os objetivos que derivam do conceito de desenvolvimento sustentável e que estão relacionados com o processo de crescimento das cidades só pode permitir e estabelecer o uso racionado dos bens ambientais nas atividades produtivas, visando a conservação dos recursos naturais, inserindo assim, definitivamente a empresa como parte integrante deste sistema.

Entre os objetivos do desenvolvimento sustentável estão: - crescimento renovável; - mudança de qualidade do crescimento; - satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico; - garantia de um nível sustentável da população; - conservação e proteção da base de recursos; - reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco; - reorientação das relações econômicas internacionais (BARBOSA, 2008.)

A empresa deve estar aliada à políticas públicas eficientes e norteadoras, desempenhando papel indispensável no cumprimento do desenvolvimento sustentável. Deste modo, deve fazer parte da estratégia organizacional empresarial urbana a busca por alternativas sustentáveis e que esquadrinhem qualidade de vida para a dinâmica urbana, consolidando uma referência para o processo de planejamento urbano alicerçado no conceito de sustentabilidade ambiental.

Neste sentido, em sua obra *A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.*, Leila Ferreira afirma: “A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil” que: o padrão de produção e consumo que caracteriza o atual estilo de desenvolvimento tende a consolidar-se no espaço das cidades e estas se tornam cada vez mais o foco principal na definição de estratégias e políticas de desenvolvimento (FERREIRA, 1998).

Outros doutrinadores que se debruçam sobre o tema da sustentabilidade alertam para as mesmas necessidades, como se pode observar pelas palavras de Henri Acselrad, neste sentido: - a eficiência, antagônica ao desperdício como base material do desenvolvimento, com reflexos da racionalidade econômica sobre o “espaço não-mercantil planetário; a escala, determinante de limites quantitativos para o crescimento econômico e suas respectivas pressões sobre os recursos ambientais; - a equidade, articuladora analítica entre princípios de justiça e ecologia; -a auto-suficiência, desvinculadora de economias nacionais e sociedades tradicionais dos fluxos de mercado mundial, como estratégia apropriada para a capacidade de auto-regulação comunitária das condições de reprodução da base material do desenvolvimento; a ética, evidenciadora das interações da base material do desenvolvimento com as condições de continuidade da vida do planeta. (ACSELRAD, 2001).

Percebe-se que o discurso sobre a necessidade de se atentar para o desenvolvimento sustentável é recorrente entre os doutrinadores, reforçando ele o que deve ser implementado na prática, a visão ética que a economia abandonou quando se focou somente no lucros empresariais, para propiciar um desenvolvimento econômico de longo prazo e eficiente.

O Brasil, no cenário ambiental, tardou em mostrar preocupação com a necessidade de se educar a população no sentido de preservar-se o meio ambiente, como única forma de perpetuar a sobrevivência, sendo que, ainda hoje somos carentes de educação e consciência sobre preservação ambiental.

Nem mesmo aqueles que se dedicam às atividades empresariais estão devidamente preparados para a questão ambiental, o que é preocupante porque cabe à empresa mudar o foco e agir de modo a obter lucros através de uma equação equilibrada entre desenvolvimento empresarial-lucro-meio ambiente

Atendendo esta equação será implementado, como consectário, o desenvolvimento social, segundo as previsões do modelo econômico descrito na Constituição Federal, notadamente o artigo 170 e somente assim, a ordem econômica brasileira poderá atingir o pleno desenvolvimento e a pretendida justiça social.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PARÂMETRO DE RESPONSABILIDADE E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

O Homem sempre usou o meio ambiente para sobreviver e com sua evolução, descobertas, crescimento demográfico, entre outros fatores, passou a degradar o meio ambiente por meio de um mecanismo de produção extrativa para atender suas necessidades vitais de sobrevivência e “desenvolvimento”, sem refletir sobre a finitude de recursos naturais.

Hodiernamente a humanidade extrai recursos do meio ambiente não somente para sobrevivência, mas em grande parte o faz para assegurar prazeres e obtenção de bens supérfluos, que não guardam relação com necessidades biológicas do ser humano não sendo indispensáveis à sua sobrevivência.

Se nos primórdios da humanidade o meio ambiente servia para manutenção da vida humana, hoje é preciso reconhecer que a preservação dele é ponto fulcral a evitar que ocorra a extinção da vida na Terra.

Os meios de produção devem pontuar seus olhares para o desenvolvimento sustentável e a empresa desempenha importante função para a garantir o direito à vida com dignidade, cumprindo assim, o preceito do princípio da dignidade da pessoa humana estabelecido na Carta Constitucional, em seu artigo 1º, III. (GODOY, 2017)

Atribuir uma definição para função social da empresa é tarefa árdua. Se observa muita confusão atribuída ao tema e não são raros os casos em que se confunde a responsabilidade social empresarial com “ação social”, sendo eles tratados como

sinonímia.

São, no entanto, diversos e a ação social corresponde a projetos sociais ou ações sociais que a empresa se dispõe a desenvolver ou participar, como doações que a empresa faz em benefício de algum projeto social ou grupo de pessoas necessitadas.

Responsabilidade social da empresa está diretamente relacionada a sua atuação como sociedade empresária e as ações efetivas da empresa com a finalidade de permitir o desenvolvimento econômico, o crescimento da empresa e atingir o objetivo de lucro e crescimento, sem deixar de observar o meio ambiente e as desigualdades sociais.

Essa atuação se direciona ao grupo de pessoas com quem a empresa interage direta ou indiretamente, englobando consumidores, fornecedores, empregados, entre outros vetores.

Neste sentido encontramos as palavras de José Antônio Puppim de Oliveira ao explicitar em sua obra “Empresas na Sociedade”, o modelo de empresa socialmente responsável estabelecido por Davis e Blomstrom:

Por exemplo, um dos modelos mais simples é o proposto por Davis e Blomstrom. Nele, as responsabilidades se expandem desde um círculo interior que trata de aspectos técnicos e econômicos, para englobar as responsabilidades trabalhistas e ambientais ligadas diretamente às atividades da empresa, até finalmente buscar o engajamento com aspectos fora das atividades da empresa, como pobreza e desigualdades sociais. A empresa e os gestores, à medida que buscam maior responsabilidade socioambiental, teriam, então, de arcar com uma gama crescente de preocupações além daquelas técnico-econômicas. (OLIVEIRA, 2008. p. 71)

Pode se perceber que o entendimento do doutrinador sobredito permeia várias vertentes, tais como considerar socialmente responsável a empresa que cumpre todas as determinações legais, consegue atender os anseios dos grupos com que se relaciona interna e externamente, respeita o meio ambiente e ainda se insere em projetos sociais, ou seja, a somatória dos elementos indicados é o que melhor define a responsabilidade social desejável por parte de uma empresa no atual cenário político e econômico.

A empresa não pode mais atuar sem observar os preceitos constitucionais que lhe são impostos ordem econômica Constitucional, insertos no artigo 170 da CF e nem mesmo deixar de priorizar o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que somente uma atuação empresarial que se coadune com a função social da empresa na busca do desenvolvimento sustentável é capaz de atingir esses objetivos.

Por certo exerce função social a empresa que dispõe dos recursos naturais de forma adequada e reduz ao mínimo o impacto de suas atividades no meio ambiente. A gestão das empresas atualmente não podem mais ocorrer, sem levar em consideração o cumprimento da responsabilidade sócio-ambiental que ela possui frente ao desafio de

se preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

A gestão responsável de uma empresa se define pela relação ética e transparente que ela mantém com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras.

Não podemos perder de vista a noção de nossa realidade social e a necessidade de se atingir o desenvolvimento sustentável, com redução de desigualdades sociais; entretanto isto é um processo de aprendizagem social de longo prazo, o qual deve ser orientado e direcionado por políticas públicas eficientes que tenham por escopo um plano de desenvolvimento nacional.

Em todo este complexo contexto, o lucro é e continuará sendo um dos pilares de sustentação para as empresa se mantenham no mercado, mas ao se observar o indicadores de uma boa gestão empresarial contábil, o que se pode perceber é que as empresas que adotaram a cultura da ecoeficiência demonstram a perfeita compatibilidade entre lucratividade e sustentabilidade.

A criação de mecanismos para reaproveitar matérias-primas, promover o reuso da água e racionalizar energia, reduz o impacto do processo produtivo no meio ambiente e aumenta a competitividade do produto no mercado, tanto do ponto de vista tangível como do intangível, haja vista estar se iniciando, inclusive um processo de conscientização do consumidor quanto a dar preferência a produtos ecologicamente responsáveis.

Modesto Carvalhosa ano de 1976, ou seja, 12 anos, antes do advento da Constituição Federal de 1988, ao comentar a Lei das Sociedades Anônimas já acenava com a necessidade da empresa aliar como seus objetivos, a exploração econômica e a preservação do meio ambiente, incluindo assim, como uma das funções sociais da empresa o dever de preservar o meio ambiente.

Importante destacar que o autor já antevia a situação emblemática em matéria ambiental, bem antes do surgimento oficial do conceito de desenvolvimento sustentável ou da nova ordem constitucional que recepcionou o meio ambiente como um direito indissociável ao ser humano:

E ainda mais atual é a preocupação com os interesses de preservação ecológica, urbana e ambiental da comunidade em que a empresa atua. O compromisso com a preservação da natureza transcende, outrossim, os aspectos meramente comunitários, para se colocar num plano universal. A produção de elementos nocivos não só ao homem, como também à fauna e a flora, constitui dano de igual importância. (CARVALHOSA, 1997. p. 238)

Veja-se que, passados 20 anos deste precioso conceito, a empresa está aprendendo a se enquadrar no conceito de desenvolvimento sustentável, que vem acontecendo paulatinamente como uma revolução silenciosa para assim cumprir as exigências constitucionais quanto à função social da empresa na sociedade de consumo atual.

Como ocorre em qualquer processo revolucionário, se verifica uma ruptura de ações e de conceitos; o lucro, sob a ótica da sustentabilidade, deve ser objetivado de uma maneira mais ampla e a longo prazo. Já não se justifica mais a obtenção de lucro a qualquer preço. Empresas diversas que mantiveram essa forma de administração acabaram por não se sustentar no mercado e faliram por teimar em não reconhecer que a manutenção dos negócios depende do respeito ao meio ambiente e seus recursos.

Para exemplificar temos a empresa que atuava em São Gonçalo, região Metropolitana do Rio de Janeiro, a qual foi interditada em 2008, pois operava irregularmente, já sem licença ambiental, com trabalhadores sem equipamentos de proteção, despejava dejetos no rio sem tratamento, comportamento ambientalmente inadequado, o que levou a empresa à falência na ocasião por desrespeitar o meio ambiente. Com o fechamento da fábrica diversas famílias a ficarem sem sustento, pela perda de seus empregos. (O GLOBO, 2008)

Exemplos como estes demonstram que não se pode mais desconsiderar a sustentabilidade como um dos pilares estruturais de uma empresa para que ela cumpra seu papel social; não é outro o motivo pelo qual empresas de diferentes ramos estão tentando se adaptar a essa realidade, que gradativa mas lentamente vem se firmando, inclusive como uma nova concepção para os consumidores.

A importância deste vetor para o empreendedorismo pode ser reforçada pelas palavras de Sachs (1993) quando ele se refere a meio ambiente e sustentabilidade como:

Sustentabilidade ecológica – refere-se à base física do processo de crescimento e tem como objetivo a manutenção de estoques dos recursos naturais, incorporados as atividades produtivas. Sustentabilidade ambiental – refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas. Sustentabilidade social – refere-se ao desenvolvimento e tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população. Para o caso de países com problemas de desigualdade e de inclusão social, implica a adoção de políticas distributivas e a universalização de atendimento a questões como saúde, educação, habitação e seguridade social. Sustentabilidade política – refere-se ao

processo de construção da cidadania para garantir a incorporação plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento. Sustentabilidade econômica – refere-se a uma gestão eficiente dos recursos em geral e caracteriza-se pela regularidade de fluxos do investimento público e privado. Implica a avaliação da eficiência por processos macro sociais. (SACHS, 1993 p. 27)

A doutrina reconhece que ainda estamos diante de um verdadeiro enigma quando se fala em desenvolvimento sustentável e que ele é um desafio para o século XXI, diante da era da globalização, que não pode ser esquecida neste processo.

Neste sentido as palavras de José Eli da Veiga, quando afirma: “Desenvolvimento Sustentável: o desafio para o século XXI” ele afirma que o conceito de desenvolvimento sustentável é uma utopia para o século XXI, apesar de defender a necessidade de se buscar um novo paradigma científico capaz de substituir os paradigmas do “globalismo”. (VEIGA, 2005)

Ademais, não se pode exigir somente das empresas que desempenhem sozinhas este papel de reconstruir um novo cenário ambiental para o futuro, já que ele demanda uma pluralidade de atores sociais, tais como os Estados, a sociedade, sendo ainda necessário se considerar que interesses outros, presentes na sociedade, se colocam como um entrave em matéria de políticas públicas para a efetivação e implementação de um desenvolvimento sustentável (BEZERRA e BURSZTYN, 2000).

O conceito de desenvolvimento sustentável bem definido por Satterthwaite como sendo uma resposta efetiva às necessidades humanas nas cidades com um mínimo ou preferencialmente nenhuma transferência dos custos da produção, consumo ou resíduos para outras pessoas ou ecossistemas, o que se busca hoje e para o futuro (SATTERTHWAITE, apud MENEGAT, 2004), parece ainda longe de ser alcançado no Brasil, onde verificamos que há um longo caminho educativos e de mudanças de paradigmas a serem galgados.

O anseio por uma manutenção do desenvolvimento econômico, que propicie uma melhor qualidade de vida com redução de desigualdades sociais exige a sustentabilidade ambiental como um de seus pilares.

O desenvolvimento sustentável, entretanto, permeia a equação de desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, conjuntamente, o que demonstra que a empresa não pode estar alheia neste contexto, não se admitindo mais que possua uma vertente de natureza exclusivamente econômica, movida pelo desejo de seus sócios em obter lucro, mas ela deve cumprir os outros elementos necessários a equilibrar essa equação com o lucro pretendido.

4 MUDANÇAS DE PARADIGMAS TRADICIONAIS DAS EMPRESAS E A IMPORTÂNCIA DOS *STAKEHOLDERS* PARA A SUSTENTABILIDADE

Do exposto, forçoso logicamente se depreender que a empresa, como agente gerador de trabalho, bens e circulação de riquezas, desempenha papel fundamental neste panorama do desenvolvimento sustentável a fazer concretizar as exigências previstas no artigo 170 da Carta Constitucional.

Os paradigmas do século XX, seguindo os princípios da economia tradicional, denominada por “neoclássica”, tinham como visão de função social para a empresa, a de assumir o papel de agente gerador de retorno econômico-financeiro para seus donos ou acionistas, denominados como (*stockholders*) (OLIVEIRA, 2008), o que não mais corresponde ao panorama empresarial atual na economia.

Sob esta visão limitada de desenvolvimento, a empresa não demonstrava preocupação com as vertentes ambientais e a utilização da natureza para atender as necessidades humanas e empresariais calcava-se na equivocada premissa de infinitude dos recursos naturais, o que a ciência demonstrou não poder mais prevalecer.

O viés clássico de função social da empresa restou superado no Brasil pelo advento da Constituição Federal de 1988, que atribuiu à empresa um papel diferenciado no cenário econômico, ao determinar no artigo 170 que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o Princípio da Função Social da Propriedade”

Neste cenário, a função social da propriedade, passou a integrar o conceito de função social da empresa, de tal sorte que esta não pode mais debruçar seus olhares somente nas intenções de obter o retorno econômico de seus sócios ou acionistas.

Fundamental para a sobrevivência empresarial que insira em seus perfis a preocupação com outros fatores constitucionalmente elencados como o trabalho, justiça e desenvolvimento social, meio ambiente, consumidores, entre outros.

Como dito alhures, o preceito constitucional impõe uma função social à propriedade, sendo que da ampliação deste conceito exsurge o Princípio da Função Social da Empresa, princípio este que está contraposto em relação a teoria meramente acionista.

Função social da empresa exige que os bens de produção possuam necessariamente função social, ou seja, uma empresa geradora de riquezas e de

empregos cumpre sua função social na medida em que destina sua produção a um conteúdo útil distribuído na comunidade, proporciona riquezas e empregos e bem estar social, reduzindo desigualdades, ultrapassando o campo do discurso de empresa responsável e o colocando em prática.

A mudança que a sociedade vem apresentando nas últimas décadas motivou às empresas, uma reavaliação de conceitos e uma mudança de foco, anteriormente exclusivo na maximização de lucros.

No atual cenário econômico começam a se destacar os empresários que passaram a buscar a participação em projetos ambientais-sociais ou de apoio aos mesmos e até aqueles que efetivamente praticam atividades de sustentabilidade ambiental como medida preventiva, a qual aufere lucratividade empresarial.

Exemplo da viabilidade e importância de projetos empresariais ambientais é o caso denominado por José Antônio Puppim de Oliveira (OLIVEIRA, 2008) como o “Caso Tramontina: logrando a ecoeficiência”, onde o mesmo assim resume a eficiência e viabilidade de ações ambientais por parte das empresas:

Esta análise do sucesso do investimento da empresa não deve ficar adstrita às variáveis mensuráveis (custos e benefícios diretos), explanadas anteriormente, não podemos olvidar os ganhos não mensuráveis, de natureza social e ambiental da região, bem como a segurança da população circunvizinha que se beneficia com uma atividade industrial preocupada com a conservação do meio ambiente. Além disso, há uma série de benefícios intangíveis para a empresa que não foram incluídos, como retorno e melhoria de imagem institucional, possibilidade de abertura de mercados ambientalmente sensíveis no Brasil e exterior e redução dos riscos de contaminação de empregados e comunidades (OLIVEIRA, 2008. p. 122)

Este exemplo demonstra ao empresariado brasileiro, a possibilidades da empresa atender às premissas ambientais de função social e ainda obter lucros, tudo isto promovendo a sustentabilidade.

Toda esta mudança de referencial das empresas decorre, em grande parte, do avanço tecnológico e da globalização, que permitem e veiculação de informações cada vez mais rapidamente e os impactos da poluição ambiental, ente outros, tais como trabalho infantil, trabalho análogo à condição de escravo, saúde, etc, passaram a ter importância na decisão dos consumidores conscientes quanto aos produtos adquiridos.

Em razão desta consciência do mercado consumidor, percebe-se que ele passa a optar por aquisição de bens e serviços provenientes de empresas que demonstrem preocupação em preservar os recursos ambientais e os utilizem de modo sustentável e racional.

Neste cenário é necessário a implementação de uma nova visão empresarial e o

desempenho econômico-financeiro, que antes era o principal, porque não dizer, talvez único viés de interesse da empresa, se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de diversos grupos da sociedade que acabam por influenciar e ter “interesse” no comportamento da empresa.

Este interesses não possuem vertente econômicos, mas são formado por um grupo determinado de pessoas denominados por *stakeholders*, que passam a ter um papel de destaque no funcionamento da empresa, isto porque se trata de um grupo que pode impactar a atividade empresarial ou ser por ela impactado.

Os *stakeholders*, tem interesse sobre o comportamento da empresa, podendo nele ser incluídos os empregados, consumidores, fornecedores, comerciais, comunidades afetadas pela empresa, mídia, governos, ONGs e a sociedade em geral por exemplo, observando como esta empresa respeita e impacta o meio ambiente..(OLIVEIRA, 2008.),

Por tal razão se pode observar que o envolvimento das empresa com as questões ambientais tende a crescer na mesma proporção que cresce o interesse da opinião pública sobre as questões ambientais, bem como de grupos interessados neste tema: trabalhadores, consumidores, investidores, ambientalistas, etc.

Neste sentido as palavras de Barbieri “muitos investidores já consideram as questões ambientais em suas decisões, pois sabem que os passivos ambientais estão entre os principais fatores que podem corroer a rentabilidade e substâncias patrimoniais das empresas” (BARBIERI, 2004)

Reconhecidamente hoje o princípio da função social da empresa está diretamente relacionado em estabelecer equilíbrio entre a ordem econômica social que se busca atualmente e as ideias do liberalismo clássico, que deve ser repensado para que se possibilite a mescla entre ambos de forma eficaz.

Esta nova concepção de empresa, fruto da determinação constitucional demonstra que o lucro, por si só, não é mais um elemento capaz de justificar a existência de uma empresa. Por esse viés interpretativo tem-se que o lucro é uma recompensa justa e legítima a ser recebida pelos investidores, que aceitaram correr o risco de aplicar seu capital em um empreendimento produtivo; entretanto este não é e nem pode ser mais o único móvel da empresa, caso contrário, mais cedo ou não, lá sucumbirá.

5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em contrassenso com as exigências estabelecidas pelo artigo 170 da Constituição Federal, o Estado brasileiro assumiu uma postura voltada, em grande parte, a obter estabilidade econômica norteadas na estabilidade da moeda, deixando de investir em programas sociais.

A economia brasileira adotou um modelo com vertente de inserção no modelo de integração ao capital internacional, sob a perspectiva de uma política neoliberal, situação esta que agravou as desigualdades sociais e afastou-se dos propósitos do legislador constituinte.

A utilização da concepção do Estado Mínimo motiva como consequência a retração de investimentos em políticas públicas e sociais, descentralização dos projetos sociais e privatização de alguns serviços sociais básicos, ou seja, o Estado promove liberação de competências que lhe caberiam, tornado órfãs suas obrigações sociais, com direitos e deveres dela respectivos.

Esta “omissão” estatal abre espaço para que organizações, instituições da sociedade civil e fundações empresariais passem a atuar junto à problemática social, desencadeada por uma crise sociopolítica-econômica sem precedentes na sociedade brasileira, fruto de uma série de fatores negativos, que vai desde a grave crise política à falta de credibilidade nas instituições estatais.

Empresas vinculadas à filosofia da responsabilidade social empresarial compreendem que a agenda política do país deve ser pautada pela parceria entre o Estado, a sociedade civil e as empresas.

O investimento social privado vem desempenhando vetor social tendo em vista os inúmeros problemas sociais existentes. Entretanto, é importante se relembrar que o papel social da empresa, o de viés econômico-ambiental, não se resume a este tipo de investimento e nem é seu principal foco.

Função social da empresa é fruto de uma relação ética da empresa com seus funcionários, com seus fornecedores, com o governo, com seus clientes. Neste complexo contexto, as empresas socialmente responsáveis têm, entre seus objetivos, o de contribuir com a implementação das políticas públicas, o bem estar social e desenvolvimento sustentável. Empresas com este perfil utilizam seu poder de mobilização para atuar como agentes e parceiros do desenvolvimento social do País.

Responsabilidade Social Empresarial portanto, pode-se dizer que passa a ser o conjunto de ações da empresa que beneficiem a sociedade. É uma forma de gestão empresarial que busca minimizar os impactos negativos no meio ambiente e

comunidades, preservando recursos ambientais e culturais, respeitando a diversidade e reduzindo a desigualdade social.

São as empresas se conscientizando das importância do seu papel no desenvolvimento na comunidade onde se encontram inseridas, criando programas, produtos e serviços que levam em consideração a natureza, economia, educação, saúde, atividades locais, transportes entre outros.

Estas ações ocorrem, via de conseqüência, em áreas diversas, entre elas o meio ambiente – onde empresas promovem o reflorestamento, a desintoxicação de águas poluídas, proteção aos animais, por exemplo – mas adentram também em áreas como a saúde, projetos culturais, conservação do patrimônio público e filantropia.

A função social a empresa engajada nesta parceria implícita de políticas públicas sustentáveis pode ocorrer por meio de programas de recuperação da área de onde está instalada a empresa, programas sociais de desenvolvimento sustentável, projetos educacionais da preservação da natureza, trabalhos voluntários por parte dos funcionários, criação de emprego e renda na comunidade, obras que beneficiam a área que está presente a empresa, entre outros.

Atualmente a sociedade costuma valorizar empresas que protegem o meio ambiente ou participam de projetos sociais, tanto que muitos consumidores com um melhor poder aquisitivo e consciência social-ambiental, se dispõem a pagar mais por produtos que são politicamente corretos.

Uma empresa que preserva o meio ambiente estabelece bom relacionamento com a comunidade e ao fazê-lo pratica uma gestão tão importante quanto apresentar ao mercado produtos de qualidade; este perfil empresarial torna seu produto altamente valorizado perante uma grande parcela dos consumidores, eleva a satisfação dos clientes e até os fideliza à marca, ganhando com isso vantagens competitivas perante seus concorrentes de mercado.

Por vezes aquilo que se denomina por “ação social” da empresa, quer seja em relação a comunidade ou mesmo em relação ao meio ambiente, está muito além de altruísmo. Por trás de uma prática empresarial generosa, podem existir incentivos oferecidos pelo governo, como diminuição dos encargos fiscais, imunidades ou isenções tributárias, como abatimento no imposto de renda.

Uma empresa que pratica um programa social de sustentabilidade, não só assegura que se evite escassez de seus próprios recursos, como também minimiza prováveis processos ambientais. Assim, como em uma simbiose, a empresa, como iniciativa privada que é, tem um papel relevante no desenvolvimento da sociedade onde

se estabelece e esta necessita da empresa como fator gerador de empregos e redução de desigualdades sociais. Ambas necessitam uma da outra.

É via de mão dupla, onde todos se beneficiam: a empresas que praticando a responsabilidade social passam a agregar valor ao produto que oferecem e a comunidade que ganha em ajuda. Importante destacar que atualmente as empresas que não acompanham as ações sócio-ambientais e nem divulgam os resultados, deixam de aproveitar a oportunidade de melhorar sua imagem perante seu público consumidor. Ser responsável socialmente é, na atualidade, uma tendência empresarial contínua e definitiva, que não pode ser ignorada e nem retroceder.

Enfrentar desigualdades sociais depende de decisões em nível de políticas públicas e sociais, cuja elaboração e implementação é uma responsabilidade prioritária do Estado; entretanto, a crise social vivida por nosso país torna imprescindível que os mais variados segmentos da sociedade civil, empresariado, entre outros, se empenhem para um enfrentamento adequado e responsável que permita impulsionar o crescimento econômico responsável.

Nesse sentido, a responsabilidade social empresarial representa um elemento importante na dinâmica do desenvolvimento do capital e uma empresa socialmente responsável passa a conseguir uma grande vantagem competitiva em relação às demais, isto porque esta assimilando o papel de co-responsabilidade no enfrentamento da desigualdade, da exclusão social e de preservação e recuperação ambiental. Assim, diante da necessidade de rearticulação do próprio capital já existe hoje no Brasil a responsabilidade do segmento empresarial, em condições objetivas, somar seus esforços, juntamente com o Estado, na luta pelo desenvolvimento econômico e social viável e ambientalmente sustentável.

6 CONCLUSÃO

Do o exposto se pode perceber que a definição clássica de empresa e sua visão limitada ao lucro do empreendedor, não correspondem mais às necessidades sociais e empresariais. É possível se concluir que a empresa não pode mais ser analisada somente pelo viés econômico.

A visão egocentrista da empresa praticada por longo tempo, atualmente não satisfaz as necessidades sociais e nem mesmo empresariais. Obter lucros sem a devida preocupação com o efetivo desenvolvimento social é fórmula que não se adequa à realidade.

A empresa hoje é mensurada em âmbito mais amplo, tendo-se em consideração o modo como ela interage no mercado, com seus funcionários, consumidores, comunidade onde se instala e meio ambiente.

A Constituição Federal apresenta viés de desenvolvimento econômico, onde alinha vários objetivos, respeitando a livre iniciativa, determinando que a empresa cumpra também uma função social, aliando o desenvolvimento econômico ao social, para reduzir desigualdades e preservar o meio ambiente.

Em todo este arcabouço de normas, a empresa deve se inserir e cumprir também sua função social, não só promovendo lucros a seus sócios, mas contribuindo diretamente na redução de desigualdades sociais e preservando o meio ambiente.

Globalização e tecnologia permitem fazer do consumidor passa um importante vetor a ser considerado, porque ele começa a se conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e faz escolhas por empresas que demonstrem estar inseridas em políticas públicas neste sentido.

O desafio de criar uma nova ordem econômica baseada na livre indicativa, mas com um Estado Mínimo que atenda a premissa social e, portanto, árdua tarefa a se concretizar, envolvendo a empresa, que deve adequar seus lucros às necessidades sociais do mercado trabalhador, consumidor e a necessidade de preservação e recuperação ambiental.

Com o presente artigo, se demonstrou a importância desta mudança de paradigmas axiológicos empresariais, para que, com a implementação prática destes objetivos, seja possível efetivar-se um Estado que promova a efetiva Justiça Social e preserve o meio ambiente, sabendo-se tratar ainda de uma longa jornada que está apenas começando, isto porque ainda vivemos o discurso do desenvolvimento sustentável, em razão da carência de educação ambiental mínima, que muitas vezes, não ultrapassa os bancos acadêmicos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri e LEROY, Jean P. **Novas premissas da sustentabilidade democrática**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1, 1999. Disponível em: <<http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/AchselradLeroyNovasPremissas.pdf>> acesso em 18 de out. 2017.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental Empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos**. 1 ed. Editora Saraiva. São Paulo, 2004.

BARBOSA, Gisele Silva; in **O desafio do desenvolvimento sustentável**. Disponível

em:<http://www.fsma.edu.br/visoes/ed04/4ed_O_Desafio_Do_Desenvolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf> Acesso em 08 dez 2017.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos

CARVALHOSA, Modesto. LATORRACA, Nilton. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. São Paulo. Saraiva, 1997, v. 3.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998. Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função socioambiental da empresa** – 1ª ed. Birigui/SP: Editora Boreal, 2017.

O GLOBO, 2008. **Interditada fábrica à beira da Baía de Guanabara por falta de licença** 07 de agosto de 2008. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL715750-5606,00->> Acesso em 23 out. 2017

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ONU. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>> Acesso em 24 out 2017.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.

SATTERTHWAITE, David. **Como as cidades podem contribuir para o Desenvolvimento Sustentável**, apud MENEGAT, Rualdo e ALMEIDA, Gerson (org.). **Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental nas Cidades, Estratégias a partir de Porto Alegre**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004.

VEIGA, José Eli da. **Cidades Imaginárias – O Brasil é menos urbano do que se calcula**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.